



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

OF/PMI/PGM Nº. 003/2023

Irupi/ES, 11 de janeiro de 2023.

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TEODORO DE ALMEIDA
Presidente da Mesa Diretora
CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI
Rua Laurentina Miranda Leal, 202, Centro
Irupi – Espírito Santo

Assunto: PROJETO DE LEI Nº. 001 DE 11 DE JANEIRO DE 2023

Excelência,

Submeto o incluso Projeto de Lei que “**DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE POR VALORES REFERENTES ÀS MULTAS DE TRÂNSITO DECORRENTES DE INFRAÇÕES COMETIDAS POR SERVIDOR PÚBLICO NA CONDUÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IRUPI/ES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**”, à Vossa apreciação e superior consideração dos membros dessa Egrégia Assembleia de Edis, visando o atendimento do interesse da coletividade nos termos da justificativa que ora apresentamos;

Na certeza de que a importância do tema trazido para apreciação será compreendida pelos Membros dessa Casa de Leis, solicito análise e seguinte aprovação do Projeto de Lei anexo;

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

PROJETO DE LEI Nº. 001 DE 11 DE JANEIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE POR VALORES REFERENTES ÀS MULTAS DE TRÂNSITO DECORRENTES DE INFRAÇÕES COMETIDAS POR SERVIDOR PÚBLICO NA CONDUÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IRUPI/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A responsabilidade pelo pagamento da multa de trânsito caberá ao funcionário público na condução de veículo oficial que a ela deu origem, observadas as disposições legais, inclusive no apontamento de registro contábil e funcional.

Parágrafo Único. Ficam isentos de responsabilidades, as multas decorrentes por mau estado de conservação, dos veículos que estiverem impróprios para uso, por problemas/defeitos de responsabilidade da administração pública, tendo o servidor, a faculdade de não realizar viagens em veículos impróprios para utilização, não podendo a administração de nenhum modo, punir, transferir de setor ou realizar outros atos repressivos em desfavor do servidor.

Art. 2º. Recebida a Notificação de Infração de Trânsito, a mesma deverá ser encaminhada a Secretária Municipal de Administração e Planejamento, que notificará o motorista infrator, informando-o que, no prazo estipulado para tal, deverá apresentar defesa previa junto ao Órgão de Trânsito ou, alternativamente, efetuar o pagamento da multa, apresentando posteriormente para a administração, cópia do comprovante de pagamento da infração.

§1º. Indeferido o recurso apresentado pela Junta de Recursos, o motorista infrator deverá promover imediatamente o pagamento da multa e comprovar a quitação perante a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

§2º. A falta de observância, pelo motorista infrator, ao procedimento previsto neste artigo, acarretará abertura de Processo Administrativo para apuração de responsabilidade.

§3º. Caso ocorra à aplicação de multa por não identificação do condutor, caberá ao motorista infrator a responsabilidade do pagamento da mesma, seguidos os termos do art. 2º desta lei.

Art. 3º. Caso a Comissão de Processo Administrativo reconheça a responsabilidade do servidor pelo pagamento da multa de trânsito, o motorista infrator deve ser novamente notificado para paga-la, no prazo de 10 (dez) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

Art. 4º. Caso o notificado se abstenha de recolher o valor de seu débito no interregno aprazado, a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento promoverá o pagamento da multa e encaminhará solicitação ao responsável pelo Departamento de Recursos Humanos, para fazer descontos sucessivos, observando o limite de 30% (trinta por cento) no salário do servidor, até o pagamento integral da dívida, podendo o servidor, mediante requerimento, solicitar o parcelamento da dívida, de forma que não prejudique seu sustento familiar.

Parágrafo Único. O servidor poderá optar em ressarcir a administração por meio de pagamento de boleto bancário gerado pelo Setor Tributação.

Art. 5º. Caso o servidor reconheça a responsabilidade pelo pagamento das multas, fica autorizado o pagamento integral dos valores pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que encaminhará solicitação o responsável pelo Departamento de Recursos Humanos, para fazer descontos sucessivos, observando o limite máximo de 30% (trinta por cento) no salário do servidor, até o pagamento integral da dívida, podendo o servidor, mediante requerimento, solicitar o parcelamento da dívida, de forma que não prejudique seu sustento familiar.

§1º. Realizado o pagamento previsto no *caput* deste artigo, a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento comunicará ao Departamento de Recursos Humanos o número de parcelas e os valores para que sejam feitos os respectivos descontos em folha de pagamento.

§2º. Caso ocorra o desligamento do funcionário público com a administração sem que haja o pagamento integral das parcelas vincendas, fica autorizado o desconto integral dos valores restantes em sede do termo de rescisão.

§3º. As parcelas constantes do *caput* deste artigo não poderão ultrapassar o valor limite de 30% (trinta por cento) do salário-base do funcionário.

Art. 6º. Efetuado o pagamento ou desconto mensal no contracheque do funcionário público, o Departamento de Recursos Humanos efetuará a respectiva baixa da responsabilidade.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três (11/01/2022).

EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL